

## ESTADO DE SERGIPE ; PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## <u>EDITAL</u> INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA

A Prefeitura do município de Itabaiana/SE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1388 de 02 agosto de 2023, comunica vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

CONCORRÊNCIA nº 010/2023.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura de Municipal de Itabaiana/SE

CNPJ nº. 13.104.740/0001-10

TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM/LOTE.

## 2. OBJETO (art. 40, I, Lei n° 8.666/93)

É objeto da licitação a alienação de bens imóveis perteneente à Administração Municipal mediante venda ao interessado que ofertar maior oferta, por lote, de acôrdo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento, de acordo com o art. 40, §2º da Lei nº 8666/93.

## 3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 22/11/2023 (vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três).

Horário: 09:00 (nove horas).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro.

## 4. ANEXOS (art. 40, §2", Lei n° 8.666/93)

Integram o instrumento convocatório:

- ANEXO 1 Projeto Básico, Especificações, Quantitativos e Critério de Aceitabilidade (art. 40, §2°, 1 e II, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO II Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO III Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei nº, 8.666/93).
- ANEXO IV -- Modelo de declaração de visita aos locais dos bens a serem licitados e de recebimento dos documentos da licitação (art. 40, inc. XVII e §2°, inc. [V, Lei nº 8.666/93).
- ANEXO V Minuta de Contrato (art. 40, §2°, III, Lei n° 8.666/93).

## 5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das às 13:00 h (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (79) 3431-9712, ou ainda, através do e-mail: licitação pmita@gmail.com.

## 6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8:666/93)

- 6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
  - 6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoalfísica;
  - 6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
  - 6.2.3. Através de procurador, que devêrá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.
- 6.4. A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou reventual alteraçãu posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.
- 6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações ameriores.







# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICHTAÇÃO

- 6.6. Os interessados que não atenderom às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- 6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar pela Administração Municipal e os declarados inidôneos; os que estiverem em regime de falência, concordata; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei n° 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei n° 8.666/93.
- 6.8. As Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 2 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, devendo essa ter sido emitida no ano em eurso, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

## 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos em dois envelopes. A e B separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da licitante)

Concorrência nº 010/2023 - Preseitura de Itabaiana/SE.

Envelope B

Proposta da (nome da licitante)

Concorrência nº 010/2023 - Preseitura de Itabaiana/SE.

- 7.2. Os documentos de habilitação, de acórdo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:
  - 7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
  - 7.2.2. Fotocópias autenticadas;
  - 7.2.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
  - 7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

## 8. IIABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40;WI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Concortência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

## 8.2. Habilitação (art. 18, Lei oº 8.666/93)

8.2.1. Garantia de participação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação fixado no Anexo I deste Edital, frise-se que o valor será correspondente ao dispêndio do item e/ou do valor concernentes ao somatório dus itens que o licitante pretenderes concorrer, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº 8.666/93).

### 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.3.1. Para pessoa física, documento de identificação oficial com foto;
- Atenção: será recusado o docâmento que não permita a identificação plena do titular, seja por possuir foto muito antiga, rasura ou rasgo.
- Também serão recusados, por não serem documentos de identificação: protocolos de solicitação de RG ou de qualquer outro documento de identificação; boletins de ocorrência; e passaportes de outra nacionalidade.
  - 8.3.1.1. A título de exemplo, serão aceitos como documento de identificação, desde que se encontrem em bom estado de conservação, 01 (UM) dos seguintes documentos:
  - Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CRBA etc)
  - Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional
  - Carteira Nacional de Habilitação CHN, ainda que vencida, expedida pelo DETRAN IMPORTANTE:

(D)

Folha Nº 200

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICHAÇÃO

neste caso é obrigatória a apresentação de outro documento original que comprove local de nascimento

- Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores
- Carteira de identidade do indígena
- Declaração da FUNA1 que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS
- Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNII e DNI podem ser aceitos nessa modalidade
- Exclusivamente no caso do solicitante menor de 12 anos, a Certidão de nascimento é aceita como documento de identificação.

OBS.: Caso o documento não possua a totalidade dos meios de identificação (como a CNH, por exemplo), ou possua alguma informação desatualizada (nome de solteiro, por exemplo), deve ser apresentado juntaposto a outro documento ou certidão, que complemente o dado faltante e/ou desatualizado.

### 8.3.2. Para pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (Art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (Art. 28, 1V da l.ei nº. 8.666/93);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

### 8.4. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Art. 29, 1 da Lei nº. 8.666/93).
- 8.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitem 8.4.1 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da 1.ci Complementar nº. 123/2006;
- 8.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.4, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, nã ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

### 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da t.ci nº, 8.666/93). (Pessoa Jurídica).
- 8.5.2. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93). (Pessoa Física).

## 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a cognição plena do bem, hábil a lastrear sua proposta, na forma do Anexo IV (art. 30, III da 1.ci nº. 8.666/93).

roina N: 20)

# 'ESTADO DE SERGIPE 'PRÉFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICHAÇÃO

## 9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:
  - 9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, no caso de pessoa jurídica ou nome, CPF e endereço, no easo de pessoa física, indicando, expressamente, o valor global proposto na oferta e prazo de validade não inferior ao item 8.2 deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial Anexo II deste Edital, carimbada assinada ou rubricada pelo representante legal;
- 9.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. O valor da oferta proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, que incidam sobre o imóvel, tais como: impostos/taxas, despesas administrativas, etc.
- 9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo imóvel.
- 9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo accita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- 9.7. Havendo divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- 9.8. Após a fase de habilitaçãn, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

## 10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (urt. 43, Lei nº 8.666/93)

- 10.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO A e PROPOSTA B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.
- 10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Léi nº 8.666/93.
- 10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43. Il da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.
- 10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei n° 8.666/93.
- 10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia c hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43. III da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5° da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.
- 10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.
- 10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. O recolhimento de quantia para participação de que trata o item 8.2.1. será liberado em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à quantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato, ou utilizada como complemento do valor da oferta apresentado e efetivamente realizado para pagamento.
- 10.12. As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMPSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

10.13. Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata via fax ou correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

### 11. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

- 11.1. O valor mínimo aceitável terá como parametro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Prefeitura através de avaliação efetuada pela mesma e constante do Anexo I, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da 1.ci nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:
  - 11.2.1. Não obcdecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;
  - 11.2.2. Cotarem preço inferior ao mínimo fixado na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1°, 1 da Lei n° 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta por item/late.
- 11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.
  - 11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à oferta de melhor preço, de acordo com o \$1° dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;
  - 11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da l ei Complementar nº 123/2006:
    - 11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
    - 11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, I.C 123/06);
    - 11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
    - 11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1°, LC 123/06);
  - 11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a ·11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2°, LC 123/06).
- 11.6. Da Margem de Preferência Nos termos do Decreto Municipal 091, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do methor preço válido, nos seguintes termos:
  - 11.6.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
  - 11.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada veneedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - 11.6.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada lucal ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.6.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesma direito;
  - 11.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro

## ESTADO DE SERGIPE PRÉFEITURA DE ITABÁIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICTEAÇÃO

poderá apresentar melhor oferta;,

- 11.6.5. O exercício da prerrogativa de apresentar nova propostas será exercido pelos representantes das empresas que estiverem presentes na sessão, a ausência da empresa implicará em renúncia da benefício;
- 11.6.6. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:
  - 11.6.6.1. Âmbito local sede e limites geográficos deste Município;
  - 11.6.6.2. Âmbito regional os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e assim considerados, especificamente: Arcia Branca, Campo do Brito, Carica, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingas e São Miguel do Aleixo;

## 12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, 11 e XVI, Lei nº 8.666/93)

12.1. () imóvel somente será liberado a partir da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, e realizadas todas as transferências e demais atos legais no prazo definido no mesmo.

## 13. CONTRATO (urt. 40, 11, Lei nº 8.666/93)

- 13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- t3.4. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, até a consecução do seu objeto.

## 14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

14.1. Não haverá utilização de recursos públicos por parte da Administração, haja vista a especificidade do objeto da contratação alienação devendo a mesma, apenas, gerir as receitas oriundas do Contrato decorrente desta licitação, já que não haverá despesas por parte da Administração decorrentes da execução do Contrato desta licitação, não havendo, portanto, classificação a ser utilizada.

## 15. PAGAMENTO (nrt. 40, XIV, Lei nº 8.666/93)

- 15.1. O pagamento será efetuado pela licitante em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
- 15.2. Não haverá reajuste de preços.
- 15.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

## 16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

- 16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor da oferta, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 e/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art, 87 da Lei nº 8,666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da oferta, em cada caso.
- 16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor da oferta.

### 17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

- 17.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, 1 da Lei nº 8.666/93);
  - 17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº 8.666/93);
  - 17.1.2. Julgamento das propostas (art. 109. l, h da Lei nº 8.666/93);
  - 17.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, 1, c da Lei nº 8.666/93);
  - 17.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, 1 da Lei nº 8.666/93 (art. 109, 1, e da Lei nº 8.666/93);
  - 17.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, 1, f da Lei nº 8.666/93).
- 17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias



Folha N.º 204

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

- 17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4° e 5° do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, 11 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, 111 da Lei nº 8.666/93).
- 17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

## 18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº 8.666/93)

18.1. O Projeto Básico/Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Itabaiana/SE, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

- 19.1. A Preseitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de sato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data mareada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- 19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 19.4. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Lieitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana/SE, 18 de outubro de 2023.

JSJeKU Danielle Silva Telles Presidente da CPL





Folha N- 265

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO I

## Especificações, Quantitativos e Oferta Mínima

TTEM/ LOTE	DESCRIÇÃÔ	OFERTA MÍNIMA (R\$)
01	Alienação de imóvel situado à Rua Projetada "A", Loteamento Marcos Sobral, bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, medindo 1.221,80 m² (mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e oitenta centímetros de metros quadrados).	R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais)
02	Alicnação de imóvel situado à Avenida Projetada 1, no Loteamento Porto Real II, bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SI;, medindo 1.000,70 m² (mil metros quadrados e setenta centimetros de metros quadrados).	R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)
03	Alienação de imóvel situado à Rua Acindino Amaro de Araújo, Quadra "S", no Loteamento Marcela, bairro Marcela, nesta cidade de Itabaiana/SE, medindo 810,28 m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte e oito centímetros de metros quadrados).	R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
04	Alienação de imóvel situado à Rua Flávio Pereira dos Anjos, Quadra "R", no Lotelmento Marcela, bairro Marcela, nesta cidade de Itabaiana/SE, medindo 887,97 m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e sete centímetros de metros quadrados).	R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)
05	Alienação de imóvel situado à Rua Flávio Pereira dos Anjos, Quadra "O", no Loteamento Marcela, bairro Marcela, nesta cidade de Itabaiana/SE, medindo 2.383,87 m² (dois mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e sete centímetros de metros quadrados).	R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
•	VALOR GLOBAL DOS ITENS/ LOTES	R\$ 1.630.000,00 (Um milhão, seiscentos e trinta mil reais)

Laudos de avaliações:

Laudo de avaliação do lote 01:





Folha Na 7/6

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## LAUDO TÉCNIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Porto, Itabaiana - SE.

You Henrique The Ires Southing
Eng' Civil CREA of 14438353
Coordenador of Micteo
Prefeitura Municipal de Batorina

José Resson Sanderista 12 Eng Civil CREA 1762335 Coordenaser de Nucleo retentus municipal de habaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se.gov.br

Página 1 de 8





Folha N<u>-207</u>

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**





## SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante	,
2. Finalidade do Laudo	3
3. Objetivo da Avaliação	3
4. Caracterização do Intóvel	3
4.1 Localização do Imóvel	3
4.2 Caracterização da Região	4
4.3 Descrição do Imóvel	4
5. Diagnostico de Mercado	4
6. Especificação da Avaliação	4
7. Métodos e procedimentos utilizados	5
7.1 Pesquisa de Valores	5
7.2 Homogeneização dos valores	6
7.3 Valor do imóvel total	б
7.4 Projeção para área avaliada	6
8. Encerramento	7
Anexos	
1- Relatório fotográfico.	

Yan Henrique Taylires Santana Eng' Civil CREAN 15638353 Coordenador of Núcleo Prefeitura Municipa de Rabaiana Profit : ro-klämicipal de Itabeliana +. José Magalhães de Melo Engenheiro CMI / Perito Avaliador CREA 2713136814

José Reta on San Oz di Peres Eng. Cikia CREA 27:202935 Coof de nador de Nucleo Pretenta Municipal de haborana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana,se.gov.br

Página 2 de 8





Folha N 208

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

### 2. FINALIDADE DO LAUDO

t) presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE, foi solicitado pela Secretaria de Obras tendo em vista o processo administrativo de alienação de bens imóveis.

## 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoceonômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o imamento dos dados. O imóvel é um terreno institucional desmembrado do Loteamento Carlos Marcos Sobral.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL 4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Projetada "A" Loteumento Marcos Sobral, Bairro Porto em Itabaiana-SE. A planta de situação/localização e o memorial descritivo estão anexos ao processo.



Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps.

José Richado Banta V. ns. 13 Eng. Civil Citis A 27202935 ... Coordinador os Nucleo Prelegues a unicipal de Habaian a Profi ra Midrilicipal de frabalana r. José Magalhées de Meio Engenheiro Civil / Perito Avallador CREA 2713136814

> Yan Henrique Torcres Santana Eng' Civil CREA (15638353 Coordonador de Húcleo Prefettura Municipal de Itabeiana

Rua Pedro Diniz Goʻnçaivos, 600- Serrano, Itabajana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabajana se gov br

Página 3 de 8







## \* ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO,E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Quanto ao gran de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostro coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2019, item 9.2.1 – Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 - Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

### 7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2019, utilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de julho de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoceonômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

## Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adotou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a lim de compensar a superestimativa / elasticidade da oferta;

7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das comções dos imóveis similares:

Yan Henrique Janues Santana Eng" Chil CREA 217563833 Coordenador de Nocleo Prefetura Municipal de Itabaiana José Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
 CREA 2713136814

ra Municipal de Rabalana

José Roben Sanga de Patras Eng. Civil CORX 27207938-4 Constituendor de Nucleo Constitue Municipal de Astarana

Rua Pedro Diniz Gonçaives 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 5 de 8





## FYTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE





	CARACTER	ISTICAS:	†° ≉ VALOR'	: \$: { FATORES   ! HOMOGENEIZ	DE# AGĀO
COTAÇÃO	TIPO	AREA (m2)	(Rs/m2)	TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	150.00	533,34	1,00	1,00
02	Terreno 02	150,00	426,66	1,00	1,00
03	Terreno 03	150,00	480.00	· 1,00	1,00
MÉDIA			480,00	533,34	

## 7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x  $\Gamma$ 2 x ...x F(k)

amostras	VALOR (R\$/m2)		談	VyHOM. (R\$/m2)
01	533.34	1,00	1,00	533,34
02	426.66	1,00	1,00	426,66
03	480,00	1,00	1,00	480,00
MÉDIA				480,00

## 7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de R\$ 480,00 após aplicação dos fatores de homogeneização.

## 7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA AVALIADA

José Robson Sadros de Parin Conhecendo os Valoros de:
Eng. Civil dREA 27202935...
Coordenador de Nucleo
Prefetural funcional de trabasaca.

Rua Pedro Diniz Gonca

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se.gov.br

ra-Münicipal de Itabalana José Magalhães de Moh Engenhero Civil / Pertto Avalieuor / TEA 2713136814

Página 6 de 8

Yan Henrique Tayar & Santana Eng' Chui CREA M 5638353 Coordenador & Nicleo Prefeitura Municipa De Itabaiana

W/



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha Nº 211



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA. URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor unitário do terrenó (R\$/m2) = 480,00 Área total do terreno = 1,221,80 m2

Temos:

 $VT = VUT \times ATT$ 

 $VT = 480,00 \times 1.221,80$ 

VT = 586.464.00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 586,464,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

### 8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando elare que a avatiação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1;2001, tem-se os seguintes valores:

Valor para a Área Institucional

R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).

Profire Municipal de Itabalana i José Magalhães de Meio

Engenheiro Civil / Perito Avallador CREA 2713136814 Fillipe José Magalhães de Melo

Engenheiro Civil / Perito avaliador - CREA 271313681-4

Servidor/Matricula - 2042

Yan Henrique Tavares Santana

Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 27156835-3

José Robaon Sapros de Parro Eng Chur CREA 27202935 --Courdenador de Nucivo Profesura Municipal de Nabasara

José Robson Santos da Paixão

Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 272029395-4

Itabaiana – SE, 02 de agosto de 2023.

Yan Henrique Torques Santana Eng' Civil CREA 29 3638353 Coordenador de Núcleo Prefeitura Musicipial de Rabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Ilabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se gov.br

Página 7 de 8

V/



Folna Ni 2012

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



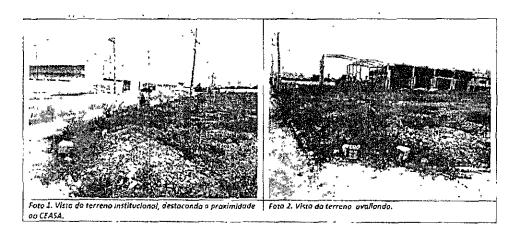
## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMÓ E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



### ANEXO I

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fonte: Própria

Yan Henrique Tavar & Santanx Eng' Civil CREA 21 638353 Caordenador de Hucleo Prefeiture Municipal de Leaboiena

1

Prof - ra Minicipal de Itabaiana r. José Magalhães de Meio Engenheiro CMI / Perito Avallador CREA 2713136814

> José Robado Barros da Pairro Eng. Cryll CREA 27202935 J Coordienanor de Nucleo Postóduja Municipal de Itabaiana

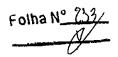
Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 8 de 8

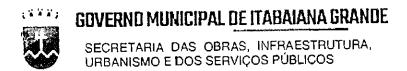




# ESTADO DE SERGIPF PREFEITURA DE L'ABAJANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Laudo de avaliação do lote 02:



2.3

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Porto, Itabaiana - SE.

Prof ra Municipal de Itabaiana 1. José Magalhães de Meio Engenheiro Civil / Perito Avallador CREA 2713136814

> José Robein Jantos da Pairto Eng Civé CREA 27202935 « Coordenador de Nucreo Preferiore Nunicipal de Itabajana

Yan Hearique Touces Santana Eng Civil CREAT 5638353 Coordenador of Núcleo Prefeiture Municipal de Rabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.or

Página 1 de 8



16



Folha N. 214

## ESTADO DE SERGIPE PRÈFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

## SUMÁRIO

Prof: ra Musicipet de Itabaiane r. José Magalhães de Meio Engenheiro Civil / Perito Availador CREA 2713136814

> José Robado Santos es Prima Eng Cryl CREA 22202935... Cognismador de Nucleo Profetura Municipal de Habarana

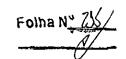
> Yan Henrique Tay tres Santana Eng' Civil CREA 27 15636353 Coordenedor de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçaives, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 2 de 8







## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

### 2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE, foi solicitado pela Secretaria de Obras tendo em vista o processo administrativo de alienação de bens imóveis.

## 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel é um terreno institucional desmembrado do Loteamento Porto Real II.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL 4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Avenida Projetada 1, no Loteamento Porto Real II, Bairro Porto em Itabaiana-SE. A planta de situação/localização e o memorial descritivo estão anexos ao processo.

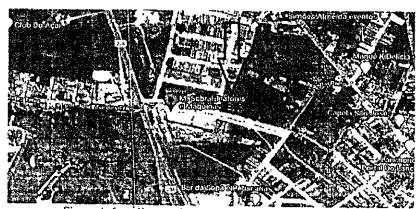


Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps

4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Yan Henrique Tay res Santana Eng. Civil CRES 2715638353

PAFA 7:202935enador de Nucleo

ra Monicipal de Itabaians José Magalhães de Melo nic рэкіні, зэнаалэ Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

Rua Pedro Din z Gonçalves CCO Serrano, Itabaiana/SE 49503-105 (79) 99844-7445- obras@ltabaiana.se.gov br

Página 3 de 8





Folha N

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



O imovel está localizado no município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e terrenos loteados. A região possui infraestrutura e é servido pelos seguintes methoramentos urbanos:

- ·Energia elétrica:
- ·fluminação pública;
- Coleta de lixo;
- •Rede de Abastecimento de água.

## 4.3.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno, de geometria irregular, sem benfeitorias e com área total de 1.000,70 m² (Um mil metros quadrados e setenta centésimos de metros quadrados). A geometria e os confrontantes do imóvel estão demonstrados no memorial descritivo e planta de situação em anexo. Para a elaboração deste laudo não fora consultada a certidão de inteiro teor do imóvel, devendo ser conseridas as informações futuramente.

### 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

## ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2;2019, em seu item 9 - Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

CREA 2713136814

ase Re sea sames at 12 chi Eng Civil Cop x 17202935... Caurdopador de Nucleo

"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacianado tanto com o ta Mustipal de Habaiana empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as José Magalhães de Melo informações que possam ser dele extraídos. O estabelecimento inicial. Engenheiro Civil / Perito Avaliador pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das caracierísticas do mercado e da amostra coletada e por isso, não é passivel de fixação a priori "

> Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabajana se.gov br

Página 4 de 8

Eng Civil CREAV res Santana (A \$ 63 U 3 5 3



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Folha N



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2019, item 9.2.1 - Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 - Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

### 7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2019, utilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de julho de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

### Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adotou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparalivos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a fim de compensar a superestimativa / clasticidade da oferta;

#### 7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imóveis similares:

ra diunicipal de Itabaiana José Magalhães de Meio Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

202935,4 celoud en noiss

Rua Pedro Diniz Gonçalvos 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49803-105 (79) 99844-7<45- opras@itabaiana se gov.br

Yan Henrique Toyeres Santana Eng' Civil CREAY (1563835)

Página 5 de 8





Folha N° 238

## ÉSTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



接藤寺 ぶえる	* & CARACTER	ISTICAS :	vaLor	FATORES MOGENEIZ	DE.jy AÇÃO*:
COTAÇÃO Maria	TlPO	AREA (m2)	(R\$/m2)	TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	150,00	320,00	00,1	1,00
02	Terreno 02	150,00	346.66	1,00	1,00
03	Terreno-03	150,00	266.67	1,00	1,00
MÉDIA	, f., 1;		311,11		

## 7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

AMOSTRAS	VAEOR (RS/m2)		F2	2. V HOM. 6.5 (BS/m2) 2
01	320,00	1,00	1,00	320,00
02	346,66	1,00	1,00	346,66
03	266,67	1,00	1,00	266,67
MÉDIA				311,11

## 7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de R\$ 311,11 após aplicação dos fatores de homogeneização.

## 7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo os valores de:

Yan Henrique Pourres Santana Eng Civil CREA 2715638353

Valor unitário do terreno (RS/m2) = 311,11

José Pichson Sagner (1- H1 - 1-5 Eng. Civil CR3A 27202935 --1 Coordonador de Nucleo Pretoutra Aunicipal de Hatarana ra Madicipal de Itábaiana r. José Magalhães de Melo Engenheiro Civil / Pertio Avaliador CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se gov br

Página 6 de 8

0

D

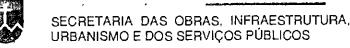


-olna Nº

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LÍCITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE





Área total do terreno = 1.000,70 m2

Temos:  $VT = VUT \times ATT$  $VT = 311,11 \times 1.000,70$ VT = 311.327.77

Valor do imóvel avaliando: R\$ 311.327,77 (Trezentos e onze mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

### 8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas. sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2019, tem-se os seguintes valores:

Valor para a Área Institucional

R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais).

ra Manticipal de Itabaiana José Magalhães de Melo

Engenheiro Civil / Perito Availador CREA 2713136814

Fillipe José Magalhães de Melo

Engenheiro Civil / Perito avallador - CREA 271313681-4

Servidor/Malrícula - 2042

Yan Henrique Tayares Santana Eng. Civil CREA 2015638353 Coordenador d

Yan Henric¦ue Tavares Santana Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 27156835-3

ىر 27202535 🖈 anr de Hucieo

Josè Rebson Santos da Paixão

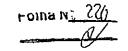
Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 272029395-4

Itabaiana - SE, 02 de agosto de 2023.

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov br

Página 7 de 8





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



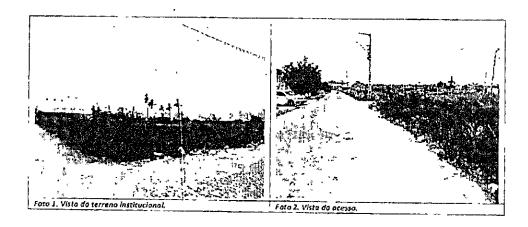
## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



### ANEXO !

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fonte: Própria

Prof. 'ra Municipal de Rabalana t. José Magalhães de Melo Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 271313861.4

Eng Civa Sarka 2702935 J
Coordenador de Nucleo
relesta Municipal de Panajasa
Yan Henrique Tavaras Santana
Eng Civil Creat de Sejassa
Coordenador de Nucleo
Prefeitura Municipal e Rabalana

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se.gov.br

Página 8 de 8





# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laudo de avaliação do lote 03:





## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Marcela, Itabaiana - SE.

Prof. re Montcipel de Itabaiana I. José Magalhées de Melo Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

> José Rebach Baffin De ma 10 Eng. Civil CRE 77202356 Coordenador de Nucleo Profestura Funcioni da l'abounz

Yan Henrique Turcres Santana Eng' Chin CREA TO 15638353 Coordenador & Múcleo Prefeitura Municipal de Itadeiano

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@ṛabaiana.se gov.br

Página 1 de 8





## LSTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABATANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**





## SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante	
2. Finalidade do Laudo	3
3. Objetivo da Avaliação	3
4. Caracterização do Imóvel	3
4.1 Localização do Imóvel	3
4.2 Caracterização da Região	4
4.3 Descrição do linóvel	4
5. Diagnostico de Mercado	4
6. Especificação da Avaliação.	4
7. Métodos e procedimentos utilizados	5
7.1 Pesquisa de Valores	5
7.2 Homogeneização dos valores	6
7.3 Valor do imóvel total	6
7.4 Projeção para área avaliada	6
8. Encerramento	7
Anexos	
I- Relatório fotográfico.	

Profi : ra Municipar de Habalana r. José Magalhães de Meio Engenheiro CMI / Perllo Avallador CREA 2713136814

> Jose Col 26 Sannos de Printe Eng. Chi CREA 27 202935 Mordonador de Nucleo Broglina Monicipal de Nabolana

> > Yan Henrique Tavares Santana Eng' Civil CREA (1) 5638353 Coordenador di Nucleo Prefeitura Municipal de Rabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se gov.br

Página 2 de 8





Folha N

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA. DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de habaiana através da Secretaria das Obras. Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

### 2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE, foi solicitado pela Secretaria de Obras tendo em vista o processo administrativo de alienação de bens imóveis.

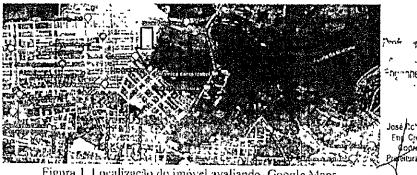
## 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoccunômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel é um terreno institucional, sem benfeitorias, denominado Área Institucional 3.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

## 4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Acindino Amaro de Araújo, Quadra "S" do Loteamento Marcela no Bairro Marcela em Itabajana-SE. A planta de situação/localização e o memorial descritivo estão anexos ao processo.



José Magaihaes de l nneiro Civil / Perito Ava

REA 27202355 .-

Figura I. Localização do imóvel avaliando, Google Maps.

## 4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no município de Itabuiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e terrenos baldios. A região ainda está em processo de desenvolvimento, possui infraestrutura e é servido pelas seguintes melhoramentos urbanos:

Página 3 de 8



Folha N

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAJANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA. URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



- Energia eletrica:
- ·lluminação pública;
- ·Coleta de lixo;
- •Rede de Abastecimento de água.

## 4.3.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno denominado "Área Institucional 3", de geometria irregular, sem benfeitorias e com área total de 810,28 m² (Oitocentos e dez metros quadrados e vinte e oito centésimos de metros quadrados). A geometria e os confrontantes do imóvel estão demonstrados no memorial descritivo e planta de situação em anexo. Para a elaboração deste laudo não fora consultada a certidão de inteiro teor do imóvel, devendo ser conferidas as informações futuramente.

### 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se alguns imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2019, em seu item 9 - Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

José Robson Santos (3/1 Eng Civil CREA #202935...
Coordenager de Nucleo Prefeitura Merit pal de trabaiana

"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tunto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não represento garantia de alcance de graus elevados de fundamentaçãa.

Yan Henrique Tadres Santana
Eng: Civil CREAT (1869) 8151
Coordenador de Núcleo
Preference Munchipal de propilique.
Em função das particularidades do imóvel avaliando e da comportamento do função das particularidades do imóvel avaliando e da comportamento do função das particularidades do imóvel avaliando e da avaliação possui 9.2.1 - Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 - Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

Prof " ra Munitificat de Nabal José Magainties de 🚟 Engenheiro Clvff / Perito Avalla, CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçaives, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445. obras@itabaiana se gov br

Página 4 de 8



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## 7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2019, utilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total á área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Mélodo Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de julho de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de correlores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valur do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

### Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adolou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a fim de compensar a superestimativa / clasticidade da oferta;

### 7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imoveis similares:

Yan Henrique Tavares Santana Eng' Civil CREA 17:15638353 Coordenador de Hucleo Preferiora Municipal de Habadana

José Robanh Sontal do	600 TO TO	CARACTER	ISTICAS	YALOR:	FATORES:	DĒ: JACĀO IM
Eng. Civil CRE 2: 202 Coorde and de Nuc	13.7 TYPY	anbe.		(R\$/m2)		
Prefeitura Minicipal de II.	ha in a later to the later to t	TIPO	(m2)	strongs in t	TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
	01	Terreno 01	150,00	160,00	1,00	1,00
	02	Terreno 02	150,00	186,66	1,00	1,00
	03	Terreno 03	150,00	186,66	1.00	1,00
Profe ' era Municipa	MÉDIA			177,77		

ra Municipal de Rabalaria José Magalhães de Melo

Engenheiro CMI / Perilo Avaliador Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 CREA 271313n814 (79) 99844-7445- <u>obras@itabaiana.se.gov.br</u>

Página 5 de 8







Folha N° 776

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PURMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## 7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

AMOSTRAS	VALOR (R\$/m2)	F1	r 7. F2≅	₩ HOM. (R\$/m2)
01	200,00	1,00	1,00	160,00
02	233,33	1,00	1,00	186,66
03	233,33	1.00	1,00	186,66
MÉDIA				177,77

## 7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de R\$ 177,77 após aplicação dos fatores de homogeneização.

## 7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

## PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo os valores de.

Valor unitário do terreno (R\$/m2) - 177,77 Área total do terreno = 810,28 m2

Temos:

VT = VUT x ATT VT= 177.77 X 810,28 VT = 144.043,48 Yan Henrique Triares Santana Eng' Civil Cette? 15638153 Coordenador 36 Nucleo Prefeitura Municipal de Itaoaner Municipal de Itaba<sup>1</sup>: 1 - Les Stagalhaes de Itaba<sup>1</sup>: 1 oy tala in Civil / Perito Avai Lai 14, 12136814

José Richard Sonios de Paris Sonio CREA 27 2023 Sun CREA 27 2023 Sun Gurdenador de Nucleo Septimbrio Municipal de Rabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçaives, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov br

Página 6 de 8



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA. URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor do imóvel avaliando: R\$ 144,043,48 (Cento e quarenta e quatro mil e quarenta e três renis e quarenta e oito centavos)

### 8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas. sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portantin, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%. conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se os seguintes valores:

Valor para a Área Institucional 3, Luteamento Marcela

R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

ra Municipat de Itabaiana José Magalhães de Meio

Engenheiro Civil / Perito Avallador Engenheiro Civil / Perito avallador - CREA 271313681-4 Servidor/Matrícula - 2042 CREA 2713135814

Yan Henrique Inveres Santana Eng' Chil CREA (11563835) Coordenager de Nucleo Prefedura Memiria

Fillipe José Magalhães de Melo

Yan Henrique Tavares Santana

Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 27156835-3

Jose Robson Saube of Pa

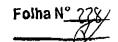
Eng Civil Chek 27202355 José Robson Santos da Faixo Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 272029395-4

Itabaiana - SE, 02 de agosto de 2023.

, Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@labajana.se.gov br

Página 7 de 8





# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICHAÇÃO



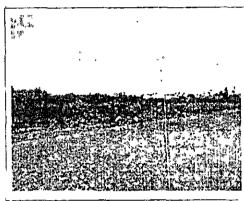
## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## ANEXO I

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



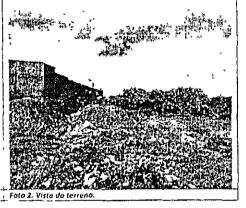


foto 1. Vista do terreno .

Profe ' Ta Municipal de Itabaiana r. José Magalhàes de Melo Engenheiro CMI / Perito Avallador CREA 2713138814

> José Roben Sanos et Tellera Eng Ciya gate 27:20235 ... Cocyclerador de Nucleo Pretanta a Menicipal de Habbana

Yan Henrique Tate des Santana Eng' Civil CREA 713638353 Coordenador de Niicleo Prefeitura Municip II de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov br

Página 8 de 8

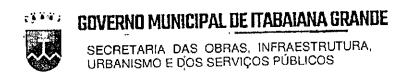
9/



Folha N. 729

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laudo de avaliação lote 04:





## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Bairro Marcela, Itabaiana - SE.

ra Municipal de Itabaiana 1. José Magalhães de Melo Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

> José Rohabon Sadine du Peinto Eng. Civil CREA 27207355 Coordenador de Nucleo, Prefettura faunic pal de llaunana

> > Yan Henrique Toveres Santang Eng' Civil CREAL 715538353 Coordenador de Núcleo Prefeiture Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 1 de 8



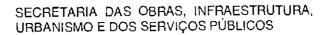


Folha N. 736

## ESTÁDO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**





## SUMÁRIO

1. Identificação do Solicitante
2. Finalidade do Laudo
3. Objetivo da Avaliação
4. Caracterização do Imóvel
4.1 Localização do Imóvel
4.2 Caracterização da Região
4.3 Descrição do Imóvel
5. Diagnostico de Mercado4
6. Especificação da Avaliação
7. Métodos e procedimentos utilizados
7.1 Pesquisa de Valores
7.2 Homogeneização dos valores
7.3 Valor do imóvel total
7.4 Projeção para área avaliada6
8. Encerramento
Anexos
I- Relatório totográfico.
Profit ra Musicipal de Itabalani

Profinita Musicipal de Itabalana t. José Magalhaes de Melo Enganheiro Civil / Perilo Avaliador CREA 2713136814

> José (IC) son Sápris ar ne 11, Eng (CNB / CABA 7:200335. Coordonador de Nucleo Prefettira Municipal de hanaisea

> > Yan Henrique Tayeres Sankana Eng' Cwil CREA 1715638353 Coordenador De Nucleo Prefekura Munjenjal de Kabaiana

Rua Pedro Din'z Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se gov.br

Página 2 de 8





## . ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



### L IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

### 2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE, foi solicitado pela Secretaria de Obras tendo em vista o processo administrativo de alienação de bens imóveis.

## 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica du avaliando, apresentando como conclusão a convição do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel é um terreno institucional, sem benfeitorias, denominado Área Institucional 2.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL 4.1.LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Flávio Peroira dos Anjos, Quadra "R" do Loteamento Marcela no Bairro Marcela em Itabaiana-SE. A planta de situação/localização e o memorial descritivo estão anexos ao processo.



Eng. Cyil CREA 27 202335 -Coordenador de Nucleo Prefedura Municipal de Ranadasa

Yan Henrique Tayo es Santano Eng Civil CREA 27 3638353 (gordenador de Rúcleo Prefeitura Municipal <u>de Rabai</u>ana

Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps. 4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e terrenos baldros. A região aínda está em to baldros.

Ta Municipal de Itabalana
Losé Magalhães de Melo
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49£03-105 (79) 99844 7445- obr<u>as@itabaiana.se.gov.br</u>

Página 3 de 8





Folha N: 131

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

processo de desenvolvimento, possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- ·Energia eletrica;
- ·Huminação pública:
- ·Coleta de lixo;
- •Rede de Abastecimento de água.

## 4.3.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno denominado "Área Institucional 2", de geometria irregular, sem benfeitorias e com área total de 887,97 m² (Oitocentos e oitenta e seie metros quadrados e noventa e seie centésimos de metros quadrados). A geometria e os confrontantes do imóvel estão demonstrados no meniorial descritivo e planta de situação em anexo. Para a elaboração deste laudo não fora consultada a certidão de inteiro teor do imóvel, devendo ser conferidas as informações futuramente.

## 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se poucos imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2019, em seu item 9 - Especificação das avuliações, apresenta a seguinte redação:

Prof: ira Municipat de flabatana r. José Matathäes de Melo Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

> José Roha in Santo da Peraha Eng. Givill Cité A 17 202935... Coordenator de Hucino Prafeitura frenccipa. da habitana

"9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e us informações que possum ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, par isso, não é passível de fixação a priori,"

Yan Henrique Toxones Santan Eng Civil CREA 201538353 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Trabaian

Rua Pedro Diniz Gonçaviss 600- Serrano, Itabaiana/SE 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se.gov.br

Página 4 de 8

0/



Folha N-233

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2019, item 9.2.1 – Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 – Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II é Grau de Precisão II.

## 7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2019, utilizando o "valor quadrado médio" inde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total à área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas no mês de julho de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Onde us elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativa Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

### Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através do seguinte equação. Adotou-se 1,00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a fim de compensar a superestimátiva / elasticidade da oferta;

7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das corações dos imóveis similares:

Yan Henrique Puares Santano Eng' Chil CREUET 1583833 Coordenados Ne Nucleu Prefetura Myangok da kabawa al de **Mágath**éen do Mich ta → Civit / Pr — Nova audr A 2713 — 4

i:micros 45 793 area

José Robson Starof Dr. p. 119 Eng. Civil CREAZ 202335 Coordens South Nucreo Preference M. Scipal de Pala and

Rua Pedro Diniz Gonça.ves, 500- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- <u>obras@itabaiana.se.gov.br</u>

Página 5 de 8







## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



idom, of o	CARAÇTER	JSTICAS	VALOR	FATORES: HOMOGENEIZ	DE Λ Λ Γ Λ Γ Λ Γ Λ Γ Λ Θ
COTAÇÃO.	TIPO,	ÁREA (m2)	(R\$/m2)	TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	150,00	160,00	1,00	1,00
02	Terreno 02	150,00	186,66	1,00	1,00
03	Terreno 03	150,00	186,66	1,00	1,00
MÉDIA			177,77		

#### HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES 7.2.

Considerando: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ... x F(k)

, AMOSTRAS	VALQŔ (R\$/m²2)		F125	V. HOM (R\$/m2)
01	200,00	1,00	1,00	160,00
02	233,33	1,00	1,00	186,66
03	233,33	1,00	1,00	186,66
MÉDIA :				177,77

#### VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL 7.3.

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de RS 177,77 após aplicação dos fatores de homogeneização.

#### PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA 7.4.

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valur de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo os valores de:

SSEA 27201715.

Ta Municipal do frace José Wagalhaga da i Enganhairo Civil / Partto Av. C'IFA 2713136814

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se gov.br

Página 6 de 8



Folha N<u>-73</u>

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE l'EABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor unitário do terreno (RS/m2) = 177,77 Área total do terreno = 887,97 m2

Temos:

 $VT = VUT \times ATT$ 

 $VT = 177,77 \times 887.97$ 

VT = 157.854,43

Valor do imóvel avaliando: R\$ 157,854,43 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

#### 8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14,653-1;2001, tem-se os seguintes valores:

R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

Valor para a Área Institucional 2, Loteamento Marcela

Prof. rate in the part of the balance of the balanc

Itabaiana - SE, 02 de agosto de 2023.

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana,se.gov.br

Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 272029395-4

Página 7 de 8



Folha Nº 236

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PÉRMANENTE DE LICITAÇÃO



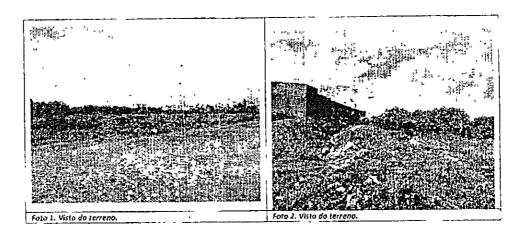
## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



#### ANEXO I

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ra Mijadpel de flabaiana

t. José Magalhães de Melo
Engenhairo Civil / Perito Aveliador
CREA 2713136814

José Ruhagh Sangoo de Peireo Eng. Civil CREE 27202335 Coorde Moor de Murleo Prefeitura Suncepal de flaba de a

> Yan Henrique Tavares funkana Engi Civil CREA 27 funkasa Coerdenador de Nivleo Prefeitura Menicipal de gabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves 600- Serrano Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@ tabaiana se.gov.br

Página 8 de 8



Folha N<u>\* 737</u>

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Laudo de avaliação do lote 05:



### **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## LAUDO TÉCNIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Baitro Marcela, Itabaiana - SE.

Prof ra Manufectal de Itabaiana F. José Magalhées de Melo Engenheiro Civil / Perito Avalisdor CREA 2713136814

> José Fichdon Bay os de Painto Eng Civil At REA 27:07:315... Coordenador de Nucleo Prefejura Lunicipal de Naciana

Yan Henrique Toures Santana Eng" Civil Cas 1 15638353 Coordenado 1 Núcleo Prefeiture Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçaíves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov br

Página 1 de 8





-oina N° 236

#### \* ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**





#### SUMÁRIO

1. Identificação do Soficitante	
2. Finalidade do Laudo	3
3. Objetivo da Avaliação	3
4. Caracterização do Imóvel	3
4.1 Localização do Imóvel	3
4.2 Caracterização da Região	.,4
4.3 Descrição do Imóvel	4
5. Diagnostico de Mercado	4
6. Especificação da Avaliação	4
7. Métodos e procedimentos utilizados	
7.1 Pesquisa de Valores:	5
7.2 Homogeneização dos valores	6
7.3 Valor do imóvel total	6
7.4 Projeção para área avaliada	6
8. Encerramento	7
Anexos	
I- Relatório fotográfico.	

ra Magaide de Itabelena
Losé Magaihaes de Meio
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

José Redison Barros de Parro Eng Civil SelEA 27202935... Coordenador de Nucleo Prefectata Prunicipal de Itabatana

Yan Henrique Tahares Santana Eng' Civil CREA (1) 5638353 Coordonador dynik lao Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se qov.br

Página 2 de 8

Q/





### GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO É DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avatiação foi elaborado por solicitação da Prefeitura municipal de Itabaiana através da Secretaria das Obras, Urbanismo. Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE.

#### 2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem como finalidade apurar o valor de mercado de um terreno situado no município de Itabaiana-SE, foi solicitado pela Secretaria de Obras tendo em vista u processo administrativo de alienação de bens imóveis.

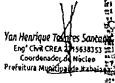
#### 3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor real e atual do imóvel com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após o tratamento dos dados. O imóvel é um terreno institucional, sem benfeitorias, denominado Área Institucional 1.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 4.1.LOCALIZAÇÃO

O intóvel objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Flávio Pereira dos Anjos, Quadra "O" do Loteamento Marcela no Bairro Marcela em Itubaiana-SE. A planta de situação/localização e o mentorial descritivo estão anexos ao processo.





José Roban, Sapros de names Eng Civa, CPEA 27207935, J Coordenador de Nucieo Prefeitar afunicipal de liabajana

Figura 1. Localização do imóvel avaliando, Google Maps.

#### 4.2.CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imável está localizado no município de Itabaiana/SE. A região de entorno é contemplada por imóveis residenciais e terrenos baldios. A região ainda está em

ra Manicipal de Itabaiana . José Magaihães de Melo

Engenheiro CMI / Perito Avaliad Rua Pedro Diniz Gonçaives, 600 Serrano, Ilabaranar SE 49503-105 CREA 2713136814 (79) 99844-7445- cbras@itaba ana.se.gov br

Página 3 de 8





Folha N<u>\*75b</u>

# ESTADO DE SERGIPE PREFETURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICTRAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO É DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



processo de desenvolvimento, possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- ·Energia elétrica;
- ·lluminação pública;
- •Coleta de lixo:
- ·Rede de Abastecimento de água.

#### 4.3.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O objeto avaliando deste laudo trata-se de um terreno denominado "Área Institucional I", de genmetria irregular, sem benfeitorias e com área total de 2.383,87 m² (Dois mil e trezentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e sete centésimos de metros quadrados). A geometria e us confrontantes do imóvel estão demonstrados no memorial descritivo e planta de situação em anexo. Para a elaboração deste laudo não fora consultada a certidão de inteito teor do imóvel, devendo ser conferidas as informações futuramente.

#### 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme vistoria de reconhecimento da região, onde se insere o imóvel avaliando, verificam-se poucos imóveis disponibilizados em oferta. Considerando o atual desempenho do mercado, com a queda no setor imobiliário, pode-se concluir que a sua liquidez é normal.

#### 6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2:2019, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

ra Municipal de Itabaiana L. José Magalhées de Meio Engenheiro Civil / Perito Avaliador CREA 2713136814

> José Robson Sance Dv Ps 110 Eng. Civil CREA \$202935... Coontenado (100 Nucleo Profesiura Manaca) de laborar a

"9.1.1.1 especificação de uma avaliação está relacionada tanto com a empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial, pelo contratonte, do gran de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcunce de grans elevados de fundamentação. Quanta ao gran de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra colciada e, por isso não é possível de fixação a priori"

Rua Pedro Diniz Gonçalvos 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se goy br

Yan Henrique Tolyfes Santaro Eng" Civil CREALD 15638353 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana

Página 4 de 8



Folha N° (4)

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABATANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Em função das particularidades do imóvel avaliando e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2:2019, item 9.2.1 - Tabela 3 e Tabela 4, item 9.2.3 - Tabela 5, o presente laudo de avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

#### 7. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Está avaliação está fundamentada no item 11 da NBR 114653-2:2019, otilizando o "valor quadrado médio" onde se aplica o valor unitário do imóvel, considerando a área total á área avaliada.

Para conhecer o valor de oferta dos imóveis na região adotoo-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercada. Foram realizadas pesquisas no mês de julho de 2023 nas proximidades do avaliando, junto a imóveis e terrenos vendidos na região e informações coletadas de corretores de imóveis e profissionais da área imobiliária. Oode os elementos foram devidamente homogeneizados à situação do avaliando, visando estimar o valor de mercado do referido imóvel.

Uma vez adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, pratiendo na região geoeconômica próxima da localização da área a ser avaliada, os cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno (R\$/m²). Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região).

#### Fatores Utilizados

Fator Transposição (F1): Utilizado para corrigir variações de valor em função da localização do avaliando em relação aos comparativos de mercado, aplicado através da seguinte equação. Adotou-se 1.00.

Fator Oferta (F2): Para os comparativos ofertados, foi aplicado o fator 1,00, a fim de compeosar a superestimativa / elasticidade da oferta;

#### 7.1. PESQUISA DE VALORES

Valores das cotações dos imóveis similares:

Por ra Adrecipal de Itabaien:

1. José Magalhães de Meio
Engenheiro Civil / Perito Avaliador
CREA 2713136814

nazor de Nucleo Pontopul de Habarana Yan Henrique Torques Santano Eng. Chil Creat (1) 533333 Coordenador de Núcleo

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE 49503-105 (79) 99844-7445- obras@ilabaiana.se gov or

Página 5 de 8



Folha N<u>\* 747</u>

# ESTADO DE SERGIPE. (PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



	CARACTER	ISTICAS :		FATORES	DEL.
COTAÇÃO	TIPO	AREA (m2)	(R\$/m2)	TRANSPOSIÇÃO	OFERTA
01	Terreno 01	150,00	160,00	1,00	1.00
02	Terreno 02	150,00	186,66	1,00	1,00
03	Terreno 03	150,00	186,66	1,00	1,00
MÉDIA	· .		177,77		

#### 7.2. HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES

Considerando: V.Hom.(i)  $\sim$  V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

ΛΜQSTRAS	VALOR (R\$/m2)	#FI	F2	V÷HOM. 5 ((Ř\$/m2)-
01	200,00	1,00	1,00	160,00
02	233,33	1,00	1,00	186,66
03	233,33	1,00	1,00	186,66
MÉDIA				177,77

#### 7.3. VALOR UNITÁRIO DO IMÓVEL

Temos que o valor unitário para o imóvel original é de RS 177,77 após aplicação dos fatores de homogeneização.

#### 7.4. PROJEÇÃO PARA ÁREA AVALIADA

Conhecendo o preço unitário para o imóvel original, aplica-se o mesmo na área avaliada para conhecer o valor de mercado do imóvel em questão.

PARA ÁREA AVALIADA Conhecendo os valores de:

Yan Henrique Todares Santana Eng' Civil COE D 715638353 Cuordenadol De Núcleo

at de Itabalana

José Rehem Minie v. 44173 Eng Civil CRES 21202235 A Coorectador de Nucleo Preligitira Municipal de nacional Tatalinicipe in Inhaiana
José Magalines de Melo
Minisiro Chil / I in Avaliador
PEA 271

Rua Pedro Diniz Gonçalvos 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana se.gov br

Página 6 de 8





Folha N.º 253



### **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E'DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Valor unitário do terreno (R\$/m2) = 177,77 Área total do terreno = 2,383,87 m2

Temos:

VT = VUT x ATT VT= 177,77 X 2.383,87 VT = 423,780,57

Valor do imóvel avaliando: RS 423.780,57 (Quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

#### 8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 08 (oito) folhas, todas impressas, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas. Deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de 5% a 10% crescente ou decrescente.

Portanto, para questões de arredondamento, adotando-se até o limite de 1%, conforme NBR 14.653-1:2001, tem-se os seguintes valores:

Valor para a Área Institucional I, Loteamento Marcela

R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Profinitation of the Profinition of the Profinition

Why pril My his Mhl

Engenheiro Civil / Perito avaliador - CREA 271313681-4

Servidor/Matricula – 2042

You Henrique Taylors Santana Eng' Civil CREA 211 5838353 Coordenador of Núclea. Prefedura Municipal & Mahaluna

Yan Henrique ∜avares Santana Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 2715683

Engenheiro Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 27156835-3

Jose Robbon Sarine de Astro Eng Char dike a 27202335 -Coordishador de Mixileo Prefeitura Municipal de Islandiana

José Robson Santos da Paixão

Engenheir Civil / Coordenador de Núcleo - CREA 272029395-4

Itabaiana - SE, 02 de agosto de 2023.

Rua Pedro Diniz Gonça ves. 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

Página 7 de 8



Folha N 244



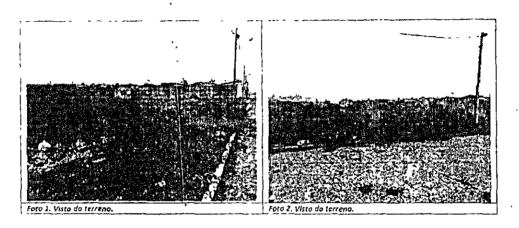
## **GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA. URBANISMO E'DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



#### ANEXO I

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



red "ina Municipal de Itabellena r. José Magainées de Meio Engenheiro Civil / Perito Avallador C3FA 2713136814

> José Robsan Sappo (13 841.5) Eng. Civily CREG 27 107375... Coordinatel de Nucleo Preteiture atimic pa' de traba ana

Yan Henrique To fires Santana Eng. Civil CREART 15638353 Coordenador de Núcleo Prefeitura Municipia de Rabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105 (79) 99844-7445- obras@itabaiana,se.gov br

Página 8 de 8







Lei autorizativa:

quarta-feira, 5 de abril de 2023 20 - Ano I - Nº 65

LEI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIABAIANA



ESTADO DE SERGIPE MUN CIPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2,606/2023 05 DE ABRIL DE 2023

> Autoriza Poder Executive Municipal a aliena; bens imóvels, medianto a realização do procedimento licitatório na modelicade Co Leilão Público e dá offras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABALANA, ESTADO DE SERCIPE, no uso de suas atribuiçõas legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal faz saber quo a Câmara de Verendores do Município de Habaiana aprovou e ele sanciona e promulya a soguinto Lor

- Art. 1°. Fica o Podai Executivo Monocipal adiorizado o promover a atienação de bens imitivais constantes do Anexo Único desta Loi apos právia dosafetação, aveitação a mediante realização de procedimento licitatória na mortalidade Concorrencia ou Leilão Publico.
- A alienação será efetivada do acordo com a Lei de Licitoção vigente, sendo somitios como aorinpriada un objeto da presente Lei as nicidandades Concombina ou Leifo Público, a ser definida em cazão da orig**o**m das aquis cões
- § 2º Para a oplicação da presente Le lio Poder Executivo Municipal deverá designor comusão do Avaliação do Valores Venais dos imoveis u qual confeccionará Eucóp para atribução do valor mámico inicial pero cumo a matricula, o memorial descritivo e o mapa de localização do bam imóvel
- Art. 2º. Poderão habrilar-se na aquisição do bem imóvel objeto de al enação quaisquer pessoas físicas du jurídicas, solvo aquolas qua o Editel de Licitação excepcionar a participação
- Art. 3º. Não havendo ésito na ationocão do movei, depois de realizados Art. 37. Não havando bate na aliencido do moval depois de realizadas as fuses correspondientos an primero, tidatal de Concordancia ou Leida, tida o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar que a Comissão de Avaliação de Volores Várais de Indivers procede a tendiação dos mesmos, a fim de que seitam dispontia Para as nevas aportanizados de adenação obsudendo a superite ander.

  1. Degun la propisalção de alteração, mediante licitação, com o vator mismo reavaniaço, exclusivamente para pagamento a vista, ili. Perceira proposição de alteração mediante hollação, dom o vator infinimo reavaniado para pagamento a vista un parcelado.

§ 1º As condições, prazos e garantos da alienação para pagamento paraeindo serão estabalecidos no correspondente Edital de Elexação.

Progulf aurer Correct ( + - 15 - 45) Unit with the 4800 221

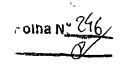
Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Praça Fauste Cardoso CEP: 49.500-223 TELEFONE: (79)343 19-712 EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assunado digitalmente por 13104740000110 MUNICIPIO DE ITABAIANA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPID





quarta-feira, 5 de abril de 2023 21 - Ano I - № 65 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI



#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ITABAJANA



§ 2°, Para ampliar o entencial de éxito no interesso público quento à alfonação do labóvel depois de ocorridos polo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na allenação poderá o Municipio tracionar o imóvel, de acordo com as o mensões ridor tidas no legislação numer, pol oo use e parcelamento de solo resultar, lo em unidoeis indicaros

Art. 4º. Esgotavas as tentativos de alienação previstas no artigo 3º desta Lot e não obtendo éxito no abranação do limbvel, fica sutorizado o Executivo a prohiover nova resvellação do tiem oportunizando a arromatação, conforme o procodimento delimbo no artigo ora reseridu, observados os principios do oportunidado e conventante.

Art. 5º Doverá o Poder L'xecutivo Municipal publicar os Editais de Licitação para atimação dos bene imóveis objeto desta Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Ministrio promovendo amplu divulgação dos procedimentos nos demaio meios de comunicação

Art. 6° Os recursos provenientes das allenações dos imóveis mencionados no Anexo Únicu desta Lei serão destinadas para roalizar pavimentação palátrica e dronagom de ruas do bairre Oviceo Teixeira, es qua a serão depositados em conta hancária específica para este him

Art. 7° Fice o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida balxa no patrimônia público de imovo! altenada par foiça destu l'ei.

- Art 5º O registro de anévet poto ao Carterio imposição competente dar-se-a por meio da carta de arramentação emitido pelo industrio oficial a autorização emitido pelo Departamento de Patrimônio deste Municíplin, após o pagamento total do velor de lance ofertado, quo será certificado pela Secretaria de Finanças.

Parágrato Unido. Coborá so interessado ou adquirente efetivar a transferôncia du doinfino de Imovel, proceder retificações o unificações de mitirodias necessáticas, providenciar a infissão de pusse e demeis trotativas, bem cumo custoar an disspense offendada da alienação do Imóvel.

Art. 9º dia ofotovojas des popuede entro quere tos ner a le identificada pera signose de anevel de baixo en rexpressivo provincia de abanação, este podatá ser objeto de redefinição de desireação a portir da sua localização, curadas sucus, confrontações e outros aspectos orbanisticos fundamentando a adoção do outros alternátivas de aprovoltamento dessas árxes.

Art. 10 Fica autorizada a contratação de tertoeiro público oficial, devidamente habilitado porantu a Junta Comercial do Estado ne Sargipe (JDCESE), com cappidade técnica utéstinda, caso haje alienação de imovel na modalidade Leitáñ Publich.

Praça l'aisso Carosso, 12 - Cenho Itabatana/Sif / CEP 49900-223

- pv

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/tabaiana

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223 TEL EFONE: (79)34319-712 EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br OTÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

49



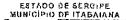
roina n<u>-247</u>

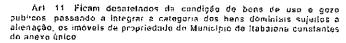
#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quarta-feira, 5 de abril de 2023 22 - Ang I - N° 65 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICÍPAL DE ITABAIANA

LEI







Art. 12. O pagamento dos imóvois sorá realizado à vista, sendo que a quitação toral ocorrerá no ato da assinatura da escritura de compra o vendar ou a prazo, ficando astabelecido que o pagamento da primeira parcela devera equivarer a 25% (vintu o cínco por cento) do valor do imóvel no ato da vonda, podendo a restante do valor ser dividido om até 4 (quatro) parcetas mensais e sucossivos com data inicial de vendimento em até 30 (triata) das anos a realização do negócio.

§1º Coso haja atrado do pagamento de qualquer paradra, sera esta acroscios de mota de 10% (dez policento), juros de mota de 1% (um por cento) ao més

§  $2^{\rm o}$  O dominio do imóvel será transferido para o comprador quando da quitação da úslima parceia

Art. 13. Esta lei entru em vigor un data de sua publicação i rovogandose as disposições em contrário

Cumera-se, registra-se e publicita-se

paratanoiss, em 05 de abril de 2023

ADAILTON SOUGA RESENDE referio do Município de Itabarana/SE

Proça Fansin Curdosc 12 - De not, limbaran VCC / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaia.na

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223 TELEFONE: (79)34319-712 EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



.· uma N<u>° 748</u>

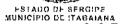
#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quarta-feira, 5 de abril de 2023 23 - Ano I - N° 65

DIÁRIO DFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICÍPAL DE ITABAIANA

LEI







#### ANEXO ÚNICO

- UM IMÓVEL modindo 1 221 80 m² (mil duzentes e vinto e um metros quadrados e orienta contentare da metros cuadrados) localizado na Rua Projetado 1A1, coreamente Varcos Secret, horro Parlo Itabalana, Sergipe, pertoncente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CPF/CNPJ 13 104./40/0001-10
- UM IMÓVEL medinda 1 000,70 m² (um mil motro quocrado e setenta centosmos da metros quadiados), localizado na Avenida Projetada 1, no Loteamento Porto Rae II, Bairro Porto, Itabalana, Sorgipe, pertencente a PREFETTURA MUNICIPAL DE ITABALANA com CPF/CNPJ, 15 104 740/0001-10
- UM IMOVEL medindo 8 (0,28 m) (ollocentos e doz mutras quiocedos o viote e ollo centesmos di inclinos quadrados) localizado na Rua Acindho Amaro de Arago, Quedra 15", no Lotermento Marcela no brarco Marcela Itonalana Sergina, portencente a PREFETIURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com OPPIONPJ 13 104 740/0001 10
- UM IMÓVEL medindo 887,97 m² (extroentos e otiente e sete metros quadrades e novente e sete centeslmos de metros quadrados) localizado da Rua Háviro Pereira dos Anjos, Quadra 181, no Localizado da Arcela no barro Marcela Habajana, Sergipo, portencente a PRELETURA MUNICIPAL DE l'EABAIANA com CEF/CNPJ 13.104 /40/0001-10
- UM (MOVE), methodo 2.383 B m² (dois mill e bezentos e oltenta e tres metros quadrados o oltenta e sere centoalmos de metros quadranos) focalizado na Rua Havia Percira dos Anjos Unidia "C", no Lotearismio Martells no rarro Mercola itabarena, Sergipe, pertendente a PREFETURA MUNICIPAL DE ITABAIANA com CIPPICNP II 13.104.740,0001-10.

Prinça Fausto do doso, 12 Courtio trabanima/BE / CEP KHSU0 225

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223 TELEFONE: (79)34319-712 EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





roina N: 859/

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO II

#### PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência nº \_\_010/2023 - Prefeitura de Itabaiana/SE.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

de

dc 2023.

NOME/CARGO



Folha N. 750

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICUAÇÃO

## ANEXO III CARTA-PROPOSTA (Modelo)

							_ dc		_ de	2023
À Prefeitura Municipal ( ESTADO <u>DE</u> SER <u>GI</u>										
Ref.: CONCORRÊNO	CIA n° 010/2	023.								
Prezados Senhores,									•	
Pela presente submete que:  > Promoveremos a endereço: CONCORRÊNCIA ri tempo em que, assum elaboração da propost	aquisição do in 1º 010/2023, a nimos inteira reta;	ntóvel conc  presentando esponsabilio	ernente a a prese dade por	o item/lote	, o valor	de R\$	(por	extenso), objet _ (por	localiza o extens	ado no desta so), ao
On, em casa de oferta	ir ianee em mai	s de um un	ico lote:							
> Proveremos a localizados,	aquisição	dos i	móveis	concernen respectivam		os ite -	ns/lotes	(por	cx	tenso)
-				•				-		
		-		·		-			÷	
desta CONCORREN extenso), no valor de valor de R\$		. (p	or exten	(por extenso sa); para o so); e para	(por ext ); para o itens/lo	enso); pa litens/lot otes	raoitens/l es , a of	otes a oferta no erta no s	valor valor o	de Ri de Ri
OBS.: Não é necess discricionário do ficit			todos os	itens, bast	ando o i	precuehir	nento para	aqueles	que, p	or at
Manteremos válido recebimento dos documbilitação de licitar eventuais impugnaçõo tendo em vista o efeitor Assumimos excharansferência do imóva solidariedade da Precausados a terceiros	da a oferta pel umentos de ha nte e suas ever es, durante o p o suspensivo d usiva responsa vel, objeto dest	o prazo mi bilitação e j ituais impu eríodo de s esses recurs bilidade po a Licitação,	proposta gnações, eus respe sos; elo cump sejam de	comercial, a bem como o ectivos julgar rimento de matureza tra	ceitando de julgar mentos, todas a toalhista,	que, oce nento da o prazo c s obrigae , previder	s proposta le validade ções decon nciária, civ	curso de h s comerci e da oferta rrentes da ril ou fisca	abilita ais c c a não c aquis d, inex	ição ou de sua correrá sição o istinde
Atenciosamente,										
, dc	de	2023								
				a do represe de - nº, e ór;						
Nome do Licitante: Endereço: CEP:									0/	,



Folna N\_ 755

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICHAÇÃO

#### ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS BENS A SEREM LICITADOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (modelo)

Ref.: Con	carrência nº0	010/2023 Prefeitura	Municipal de Itaba	iana/SE		
relativa à ( Projeto, vi	Concorrência nº isitou o local one	010/2023, compo	sta do Edital e seus lados, tendo tomado	elementos constitutivo	nédio de seu Representa efeitura toda a documenta s, e que, na conformidade as as condições, não haver	do
	, de	de 20 .				
			•			

Representante

Q/



Folha Nº 252

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO V MINUTA CONTRATO n° /2023

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAH AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS E QUALIFICADAS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA À ESPÉCIE, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO.

O MUNICIPIO DE ITABAIANA'SE, inseri Prefeitura, com sede e foro à Praça Fausto Car		
seu Prefeilo, o Sr. Adailton Resende S		
_ , inso	crito no CNPJ/CPF sob o nº	, com endereço à
		vante denominado PROMISSÁRIO-
COMPRADOR, têm justo e acordado entre si o		
com as disposições regulamentares contidas na L		
legislação vigente aplicada à espécie, mediante as	s cláusulas e condições seguintes:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso 1, da Lei nº 8.666/93).

É objeto da presente Promessa de Compra e Venda o imóvel localizado à , nesta cidade de /SE, com matrícula de nº , às fls. do Livro de Registro Geral nº , constante du Cartório do Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca de , e de acordo com as especificações constantes da Concorrência nº /20 e seus anexos, e proposta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo único - O imóvel em questão teve sua alienação autorizada pela Lei Municipal nº 2.606 05 de Abril de 2023

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- §1". O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, após o que será emitida Escritura Pública de Compra e Venda, a ser lavrada no Cartório de Notas do Município de /SE:
- §2º. O valor disponibilizado como quantia de recolhimento para habilitação à licitação poderá ser utilizado como complemento ao pagamento;
- §3°. O não pagamento no prazo estipulado acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, X1V, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- §4°. O valor a ser pago, em moeda corrente brasileira, é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei nº 8.666/93, até a consecução do seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS

O PROMITENTE-VENDEDOR assegura ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR que imóvel objeto deste Contrato está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, real, hipoteca legal ou convencional, arresto ou sequestro, foro, laudêmio ou penhora.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA DA ESCRITURA

As partes se obrigam a comparecer em Cartório de Notas de , dentro do prazo contratual, para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, onde, na ocasião, se dará a quitação integral do pagamento, nos termos da Cláusula Segunda, e concluindo-se o objeto deste Contrato.

#### <u>CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DESPESAS</u>

Todos os encargos decorrentes da presente transação, tais como: ITB1 - Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários,



Folha Nº 853

# PREFEITURA DE ITABAIANA/SE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, averbações e outras necessárias, correrão por conta da parte PROMISSÁRIA-COMPRADORA.

Parágrafo único As despesas, pertinentes ao imóvel passarão a ser de responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR a partir da assinatura do contrato e até a competência do mês relativo à transferência do imóvel mediante a Escritura Pública de Compra e Venda, quando serão, então, transferidos, em definitivo, todos os encargos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela desistência, inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o PROMITENTE-VENDEDOR poderá aplicar ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

 H - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

111 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de desistência, inexecução total ou parcial do mesmo;

#### CLÁUSULA OFTAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8,666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, além da desistência, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8,666/93.

§1" - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por arrependimento e conveniência administrativa, a juízo do PROMITENTE-VENDEDOR, sem que caiba ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR qualquer, indenização, ação ou interpelação judicial.

§2" - No caso de rescisão do Contrato, o PROMITENTE-VENDEDOR fica obrigado a comunicar tal decisão ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência do termo contratual.

§3º - Na ocorrência da reseisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o PROMITENTE-VENDEDOR em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 010/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, no que couber;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado atinentes à matéria.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assimam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemanhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabalana/SE.

de

de 2023

Municipio de Itabaiana/SE PROMITENTE-VENDEDOR

PROMISSÁRIA-COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

1 -

11 -

0/

56